ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 038/2009-SEM/ANEEL

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
Ronaldo Schuck
Superintendente da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Assunto: Validação e divulgação dos resultados do cálculo da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade.

Senhor Superintendente,

Em resposta à Carta CT-00365/09, de 12 de fevereiro de 2009, encaminhada pela CCEE, na qual são apresentados os resultados referentes ao faturamento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs do 1º leilão de energia nova, produto 2008-T15 e 2009-T15 e do 2º leilão de energia nova para o mês de janeiro de 2009, informo o que segue.

2. A SEM analisou os resultados enviados por meio da Carta supra e verificou que os dados apresentados estão em conformidade com as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis à apuração da receita de venda dos CCEARs por disponibilidade, aprovadas pela Resolução Normativa nº 328, de 5 de agosto de 2008, com as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 239/2008-SEM/ANEEL e no Despacho nº 3.847/2008 e com a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária movida pela ENGUIA GEN BA LTDA em desfavor da ANEEL E OUTROS, em trâmite naquele r. juízo sob o nº 2008.34.00.007128-0, que determina o CVU de R$ 558,67/MWh para UTE Jaguararí.

3. Porém, informo que para o cálculo da Receita Fixa dos empreendimentos Potiguar, Potiguar III, Termomanaus, Pau Ferro I, Goiânia II, Camaçari Pólo de Apoio I e Camaçari Muricy I devem ser consideradas as premissas contidas nos Ofícios nº 281/2008-SEM/ANEEL e nº 282/2008-SEM/ANEEL, ou seja, para os vendedores que não apresentaram contratos bilaterais até o momento de cálculo da primeira parcela, esta assumirá valor nulo (zero). Caso o vendedor em atraso apresente contratos de recomposição de lastro no período compreendido entre a data da publicação da primeira parcela e o prazo final para o registro e validação na contabilização (MS+12), os valores devem ser recalculados e as diferenças executadas no pagamento da segunda parcela.

4. Ressalte-se que os empreendimentos Camaçari Pólo de Apoio I e Camaçari Muricy I ingressaram com liminares junto às 6ª e 8ª Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal e que os valores de Receita Fixa dessas usinas podem ser alterados em função do reexame da questão por aqueles Juízos.

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br